



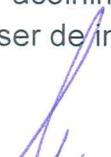
Mensagem nº 29/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 019/2018 anexo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.


ODELMO LEÃO
Prefeito



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/abr/2018 00:52:00 00007 001 00237



PROJETO DE LEI N° 019/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo, desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previstos no item 2, do Anexo, que a esta se integra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de abril de 2018.

ODELMO LEÃO
Prefeito

SÍLVIO SOARES SANTOS
Diretor Geral da FUTEL



Câmara Municipal de Uberlândia - Projeto de Lei
07/ABR/2018 09:30 000037 002



ANEXO

Câmara Municipal de Uberlândia - Programa
07/05/2018 08:50:00000
00000000000000000000000000000000

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017
Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA						
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018						
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA						
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º						
ÓRGÃO : 05 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE TURISMO ESPORTE E LAZER - FUTEL						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL						
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFER A (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
3006	Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida				300 000,00	
27.812.3006.1029	Modernização da Infraestrutura Esportiva	7251	100	F		3.3.90.39
						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
						300 000,00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.006.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFER A (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
9001	Serviço da Dívida				300 000,00	
28.843.9001.0006	Serviço da Dívida Interna - Geral	9529	100	F		4.6.90.71
						Principal da Dívida Contratual Resgatado
						300 000,00

Observações:



Câmara Municipal de Uberlândia - MG
13/08/2018 PELA REVISÃO
13/08/2018 PELA REVISÃO



Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL

Uberlândia-MG, 14 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este projeto objetiva autorizar abertura de crédito suplementar no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). De plano, verifica-se a demonstração dos recursos, conforme Anexo deste Projeto de Lei, por intermédio do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Finanças, no montante retromencionado.

Através da Lei nº 12.781, de 24 de agosto de 2017, o Município de Uberlândia autorizou a cessão do uso do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Cipriano Del Favero, nº 741, denominado Praça de Esportes (UTC), à FUTEL, para a promoção da prática de atividade esportiva como fator de democratização e universalização do acesso ao esporte, à recreação e ao lazer, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

A FUTEL, de posse do referido imóvel, realizou vistoria e constatou a necessidade da realização de reforma para viabilizar o uso às finalidades apontadas. A obra consiste na reforma: a) dos pisos das duas quadras do ginásio Homero Santos e anexo (vôlei); b) da impermeabilização das coberturas dos ginásios Homero Santos e

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
003/2018-FUTEL
105
15/03/2018 08:51:00000





anexo (vôlei) e Dr. Eugênio; c) da pintura interna e externa das paredes dos ginásios; e d) da pintura e marcação das quadras dos ginásios.

Diante das necessidades apontadas, o engenheiro civil desta Fundação realizou o cronograma físico-financeiro da reforma, chegando a um valor estimado de R\$ 306.236,54 (trezentos e seis mil, duzentos e trinta seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Solicitamos a abertura do crédito será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), vez que a quantia de R\$ 6.236,54 (seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) já encontra-se disponível no orçamento desta Fundação.

Ressalta-se que as atividades de planejamento e gestão desenvolvidas no âmbito da administração pública exigem constante aperfeiçoamento na busca da eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental.

Deste modo, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar, de modo a contemplar a referida reforma, objetivando implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida no imóvel cedido à FUTEL, denominado Praça de Esportes.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,


SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL





PARECER nº 003/2018/FUTEL

Uberlândia-MG, 14 de março de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL**

I. RELATÓRIO.

Pela Diretoria Geral desta Fundação foi encaminhado a esta Procuradoria, para o fim de emissão de parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei relativo à Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL, que tem por objeto a autorização de abertura de crédito suplementar ao orçamento do ano em curso da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

O citado crédito suplementar, objeto da pretendida autorização, constitui-se do montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 Da iniciativa e competência.

Preliminarmente, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no inciso I, de seu art. 30, a competência do Município para legislar sobre a matéria, conforme abaixo transcreto:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Já na disposição do caput do seu art. 166, a Lei Maior autoriza a abertura de créditos adicionais por meio da apresentação de Projetos de Lei a serem apreciados pelo Poder Legislativo, previsão



Reila Gómez Petros da Silva
Reila Gómez Petros da Silva
Procuradora Jurídica



esta plenamente aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Num segundo momento, vale dizer que os arts. 45, V e 112, *caput* da Lei Orgânica do Município, instituem a exclusiva competência do prefeito municipal para dar início ao Processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, conforme abaixo transscrito:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito, além das atribuições dadas pela Constituição Federal: (...)
V – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei; (...)

Art. 112 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância do disposto nesta Lei Orgânica sobre o processo legislativo.

Portanto, em conformidade com a legislação acima disposta, é competente o Município para legislar sobre a matéria em questão.

No tocante à iniciativa, é clara a competência do senhor Prefeito em propor o presente Projeto de Lei. Sendo o presente projeto de lei de autoria do mesmo, não se vislumbra aqui qualquer vício.

2.2 Do mérito.

A carta magna determina através do seu art. 167, incisos V e VIII, a necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar, a fim da utilização de recursos para cobrir despesas das fundações, com a indicação dos recursos correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado.





Art. 167. São vedados: (...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...)

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;"

Forçosa, portanto, a conclusão pela necessidade de apresentação do Projeto de Lei com a exposição de motivos com a discriminação da existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Em análise ao Projeto em questão, verifica-se a demonstração dos recursos, conforme Anexo I do Projeto de Lei, por intermédio do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Finanças, no montante retro mencionado.

Vê-se também a existência de exposição de motivos contendo discriminação dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Razão disso, entendo pela plena concordância do Projeto de Lei em análise com os preceitos legais e constitucionais, cabendo, porém, às comissões especializadas do Poder Legislativo Municipal a análise no tocante às questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como às relativas ao cumprimento dos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Neste sentido, por tudo aqui exposto, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto material, do Projeto de Lei relativo à Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO



Keila Mello
Keila Mello
Diretora Jurídica



UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer sob censura.

KEILA MEDEIROS DA SILVA
Diretora Jurídica da FUTEL





DECLARAÇÃO

Henckmar Borges Neto, Secretário Municipal de Finanças, e Sílvio Soares dos Santos, Diretor Geral da FUTEL, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente à Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Uberlândia-MG, 22 de março de 2018.


HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças


SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL





Manifestação nº 019

Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº003/2018/FUTEL.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Praça de Esportes (UTC)

A reforma contemplará os seguintes itens: a) pisos das duas quadras do ginásio Homero Santos e anexo (vôlei); b) impermeabilização das coberturas dos ginásios Homero Santos e anexo (vôlei) e Dr. Eugênio; c) pintura interna e externa das paredes dos ginásios; e d) pintura e marcação das quadras dos ginásios.

ITEM	DESCRÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	PREÇO TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO	3.665,08	3.665,08	3.665,08	3.665,08	14.620,32
		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	4,44%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES LOCAÇÃO DA OBRA	4.163,14	4.163,14	4.163,14	4.163,14	16.652,54
		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	5,44%
3	PISO	-	37.314,00	37.314,00	-	74.628,00
		-	50,00%	50,00%	-	24,37%
4	PINTURA	-	18.000,00	18.000,00	18.000,00	54.000,00
		-	33,33%	33,33%	33,33%	16,39%
5	COBERTURA	32.968,50	32.968,50	32.968,50	32.968,50	131.874,00
		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	40,02%
6	ALVENARIA				5.158,50	5.158,50
		-	-	-	100,00%	1,56%
7	LIMPEZA FINAL	-	-	-	9.303,18	9.303,18
		-	-	-	100,00%	2,82%
Total dos serviços		40.796,72	96.110,72	96.110,72	73.258,40	306.236,54
		13,32%	31,38%	31,38%	23,92%	100%
Total acumulado		40.796,72	96.110,72	96.110,72	73.258,40	
		13,32%	31,38%	31,38%	23,92%	

MARCOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Engenheiro Civil – FUTEL

CREA 129087



07/04/2010 08:51 000257 912
Sistema de Trilha Futebol de Quadra - FUTEL